

2 — O valor da coima a que se reporta o número do presente artigo será elevado para o dobro caso o pedido devesse ser efectuado por pessoa colectiva.

Artigo 8.º

#### Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das regras constantes do RPE e do Código da Estrada no que concerne a mercadorias e resíduos perigosos é da competência da DGTT, Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Direcção-Geral de Viação, direcções regionais do Ministério da Economia, GNR, PSP e pela Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

2 — No que se refere aos pedidos de autorização previstos no artigo 5.º deverão os Autos de Notícia ser remetidos pelas entidades acima referidas, à Câmara Municipal de Coimbra para instrução do respectivo processo de contra-ordenação.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

Artigo 9.º

#### Omissões

Aplicar-se-á supletivamente a todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente postura, as disposições da legislação estradal, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

Artigo 10.º

#### Regime de excepção

Os condicionamentos, autorizações e proibições constantes da presente postura não se aplicam, quando em serviço a:

- Bombeiros Voluntários;
- Serviço de Emergência e Socorro;
- Forças de Segurança, Militares ou Militarizadas;
- Serviços da Câmara Municipal de Coimbra ou da Junta de freguesia de Souselas.

Artigo 11.º

#### Prevalência

Em caso algum poderá ser invocada esta postura municipal para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições em vigor sob viação e trânsito.

Artigo 12.º

#### Entrada em vigor

A presente postura entra no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

29 de Agosto de 2006 — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel de Sousa Encarnação*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

#### Edital n.º 409/2006 — AP

Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda na sequência da deliberação da Câmara de 3 de Agosto de 2006, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente edital, a alteração à tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Grândola.

Qualquer interessado poderá consultar a referida alteração na biblioteca municipal de Grândola durante o horário de atendimento e apresentar as sugestões que entender convenientes, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Grândola.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

#### Aviso n.º 4428/2006 — AP

#### Alteração parcial do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guimarães

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão ordinária de 14 de Julho de 2006, aprovou a alteração parcial do quadro de pessoal desta Câmara Municipal precedendo proposta aprovada pelo órgão executivo em sua reunião realizada em 8 de Junho de 2006.

A alteração do quadro de pessoal consiste na criação de dois departamentos — Departamento Financeiro e Departamento de Fiscalização, Contencioso e Polícia Municipal — e cinco divisões — Divisão de Contabilidade e Tesouraria, Divisão de Património Municipal, Divisão de Aprovisionamento e Compras, Divisão de Fiscalização e Divisão de Contencioso. Foram extintas três divisões — Divisão Financeira, Divisão Jurídica e Divisão de Fiscalização e Contencioso — tendo a Divisão de Polícia Municipal passado a integrar o Departamento de Fiscalização, Contencioso e Polícia Municipal.

#### Descrição do conteúdo funcional dos serviços

[...]

II — Serviços instrumentais.

A) Departamento de Administração Geral.

1 — [...]

1.1 — Divisão de Pessoal (DP).

[...]

1.2 — Divisão Administrativa (DA).

[...]

B) Departamento Financeiro.

1 — Compete ao Departamento Financeiro dirigir as actividades ligadas ao planeamento anual e plurianual do Município, à gestão financeira e patrimonial, ao aprovisionamento, aos mecanismos de financiamento nacionais e comunitários e, em geral, dirigir a acção das seguintes unidades orgânicas:

- Divisão de Contabilidade e Tesouraria;
- Divisão de Património Municipal;
- Divisão de Aprovisionamento e Compras;
- Gabinete de Estudos e Projectos Financeiros.

Especificamente, compete ao Departamento Financeiro:

- Colaborar no processo de planeamento municipal, designadamente na elaboração das grandes opções do plano, planos anuais e plurianuais, planos de actividade, orçamentos e outros instrumentos de planeamento financeiro;
- Coordenar a elaboração dos documentos de prestação de contas;
- Proceder aos estudos prévios, propor e proceder a operações financeiras ao nível da aplicação de disponibilidades e da gestão da carteira de empréstimos, visando a optimização dos recursos no quadro dos objectivos municipais fixados;
- Manter actualizado o plano de tesouraria municipal assim como o conhecimento da capacidade de endividamento;
- Participar na realização de estudos e propostas visando o aumento das receitas e o reforço da capacidade financeira do Município;
- Elaborar periodicamente relatórios que sistematizem aspectos relevantes da gestão financeira municipal;
- Elaborar estudos de natureza económico-financeira que fundamentem decisões relativas a operações de crédito;
- Elaborar análises económicas e financeiras no âmbito dos cursos de aquisição de bens e serviços promovidos pela Autarquia;
- Assegurar o conhecimento dos mecanismos de financiamento Nacionais e da União Europeia;
- Controlar os resultados obtidos pelas unidades orgânicas que a constituem, responsabilizando-se pela sua produção de forma adequada aos objectivos prosseguidos;
- Promover a execução das ordens e despachos do presidente da câmara ou dos vereadores com poderes para o efeito nas matérias compreendidas na esfera de competências do departamento;